



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 106/2021 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade regulatória e de retorno das atividades da Secretaria Municipal de Educação, através de métodos de ensino alternativos para permitir a continuidade da educação;

Considerando o Plano Gradativo de Retorno às Aulas Presenciais em consonância com o protocolo de biossegurança apresentado pelas Diretoras dos CMEIs;

Considerando que a Educação Básica é obrigatória dos 04 aos 17 anos de idade, e ainda segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a pré-escola deve ser oferecida às crianças de 04 e 05 anos (Art. 30, II);

Considerando o momento que estamos atravessando com o aumento de casos de Covid-19 em nosso Município e a não obrigatoriedade da frequência de 0 a 03 anos de idade.

Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a comunidade escolar;

Considerando a Resolução nº 1.138 – GS/SEED, de 15 de março de 2021, que estabelece as atividades escolares no modo presencial e/ou remota para o ano letivo de 2021.

Considerando sobretudo o Interesse Público e a proteção da Vida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de São Jerônimo da Serra nos seguintes termos:

I. As aulas presenciais para alunos com da pré-escola com idade de 04 a 05 anos e aulas para alunos de 1º a 5º ano escolar iniciarão em **27 de setembro de 2021 (27/09/2021)** ofertadas na modalidade **PRESENCIAL** ou **HÍBRIDA**.

II. O retorno das atividades com a Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade, iniciarão a partir do Ano Letivo de **2022**.

Art. 2º. As aulas presenciais poderão ser suspensas por definição da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, em caso de contaminação de estudantes e profissionais, retornando ao modelo remoto.

Art. 3º. A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Art. 4º. Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e manutenção do protocolo de biossegurança com as medidas necessárias para a prevenção da Covid-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença em ambiente escolar.

Art. 5º. Na presença de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 no estabelecimento de ensino, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada, para as orientações sanitárias a serem tomadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2021.

VENÍCIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal